



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak** – PSDB/RS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Daniel Trzeciak)

Requer a Sua Excelência o Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o volume e o planejamento de pagamentos, bem como o ritmo das análises cadastrais referentes ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, no sentido de, colhidos os devidos subsídios junto à Dataprev e à Caixa Econômica Federal, esclarecer esta Casa quanto ao seguinte:

- A) Qual o montante já liberado para pagamento até o momento, no Brasil (estado por estado) e no estado do Rio Grande do Sul (município por município), referente ao auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020?
- B) Qual a estimativa de liberação trabalhada pelo Governo? Se a previsão está aquém, além ou igual ao previsto inicialmente? Já se trabalha com a necessidade de eventual abertura de crédito adicional no orçamento?
- C) Há algum cronograma de liberação das demais parcelas do auxílio emergencial? O Governo trabalha com a hipótese de aumento no número das parcelas, para além das três previstas em Lei?



* C D 2 0 2 8 9 2 2 4 7 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak** – PSDB/RS

- D) Qual o total de requerimentos do auxílio emergencial com o status “em análise”, “aprovado” e “reprovado”, no Brasil (estado por estado) e no estado do Rio Grande do Sul (município por município)?
- E) Qual a estrutura de pessoal utilizada para as análises cadastrais do auxílio emergencial? Se está havendo alguma força-tarefa para zerar a fila e o tempo de espera dessa análise?
- F) Qual a prazo médio de espera quanto a essa análise cadastral do auxílio emergencial?
- G) Quais as eventuais irregularidades que mais estão atrasando as análises e os pagamentos do auxílio emergencial? E quais os meios disponibilizados ao usuário para a pronta resolução?

JUSTIFICAÇÃO

Ao lado do Bolsa Família, o pagamento do auxílio emergencial, garantido pela Lei nº 13.982/2020, reveste-se de mecanismo essencial a oferecer um mínimo de dignidade aos brasileiros nesta fase conturbada de isolamento social e de crise econômica, dada a inviabilidade de manter ocupações informais e autônomas.

Ao mesmo tempo, a implantação do auxílio emergencial oferece ao governo a oportunidade de mapear quem, até o momento, se colocava como “invisível” aos olhos das políticas sociais estatais.

O êxito nos pagamentos, portanto, orientará a boa capilaridade, ou não, de o governo colocar em prática toda e qualquer política social.

A partir do momento em que somos bombardeados com noticiários diários dispendo sobre filas para recebimento do benefício, insatisfação com a demora na citada análise cadastral, bem como dúvidas sobre os canais postos à disposição do cidadão para regularizar sua situação, urge sejam prestadas as informações ora requeridas, até mesmo para situar o Parlamento e possibilitar a regular fiscalização acerca dos problemas e das soluções relacionadas à liberação desses recursos, já antevendo, inclusive, a possibilidade de ampliação dos pagamentos, no aguardo de possível e iminente sanção presidencial ao PL nº 873/2020 – recentemente aprovado por ambas as Casas do Congresso.



* c d 2 0 2 8 9 2 4 7 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak** – PSDB/RS

Logo, sem perder de vista a grandiosidade e a complexidade de colocar em prática o programa, mas, de outro lado, sopesando a urgência com que a fome e os gastos mais triviais do cotidiano batem às portas de um grande contingente de cidadãos, solicito resposta aos questionamentos acima.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

Deputado Daniel Trzeciak
PSDB-RS

Documento eletrônico assinado por Daniel Trzeciak (PSDB/RS), através do ponto SDR_56491, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.